

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****GABINETE DO GOVERNADOR**

Consultoria Jurídica

Ofício Nº 497/2021 - GAG/CJ

Brasília-DF, 14 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Omar Aziz

Presidente

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Pandemia

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

70165-900 Brasília/DF

NESTA**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 1172/2021 - CPIPANDEMIA (62899084).**Referência:** Requerimento N.º 627/2021 - CPIPANDEMIA (62899184), aprovado na 12ª Reunião da CPI da Pandemia.**Anexos:** Nota Técnica nº 895/2021-CACI/SPG/UNAI (63777906); Ofício 5769/2021-SES/GAB (63584077).

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, reporto-me ao Ofício nº 1172/2021 - CPIPANDEMIA, pelo qual Vossa Excelência encaminhou ao Governador do Distrito Federal o Requerimento N.º 627/2021 - CPIPANDEMIA (62899184), aprovado na 12ª Reunião da CPI da Pandemia, que **solicita informações, no prazo de dez dias úteis**, para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19.

Em resposta, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 895/2021-CACI/SPG/UNAI (63777906), da Casa Civil do Distrito Federal, contendo, de forma consolidada, as informações requeridas, bem como o Ofício nº 5769/2021-SES/GAB (63584077), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, contendo informações técnicas requisitadas.

Sobre o tema, esclareço que parte das informações solicitadas encontra-se no âmbito de dados sigilosos, por estarem resguardadas pelo sigilo médico e, tal como previsto no artigo 33 da Lei Distrital de Acesso à Informação - Lei Distrital nº 4.990 de 12 de dezembro de 2012, somente podem ser fornecidas mediante ordem judicial.

Todavia, no sistema constitucional brasileiro, não há direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, uma vez que razões de relevante interesse público podem legitimar a adoção excepcional, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das liberdades públicas, desde que respeitados os termos estabelecidos na Constituição.

O próprio artigo 73, do Código de Ética Médica (Resolução nº 2.217, de 27 de setembro de 2018) prevê exceção ao sigilo médico, quando houver dever legal de prestação das informações.

Destarte, o artigo 58, §3º, da Constituição Federal prevê que as Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Nesse contexto, esclarecemos que as informações solicitadas estão sendo fornecidas a essa Egrégia Comissão sob o manto do sigilo e, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, transfere-se o dever de preservação da garantia constitucional do sigilo médico a esse nobre Colegiado. Nesse sentido:

"O pedido de devolução de documentos sigilosos (fiscais, bancários e telefônicos) não é de ser deferido. **Como já afirmei no MS 24.882 (DJ de 30.4.2004), a CPI, como depositária fiel de tais dados, não os pode desvelar nem revelar a outrem, de modo direto nem indireto, em sessão pública, violando-lhes o segredo, que remanesce para todas as demais pessoas estranhas aos fatos objeto da investigação.** Encerrados, porém, os trabalhos, se o impetrante teme o uso abusivo das informações, só lhe resta providenciar, junto a quem hoje as possa deter, e, conseqüentemente, esteja obrigado a guardá-las (muito provavelmente a seção de arquivos da Casa Legislativa), o que entender de direito. É que, extinta a CPI, se extingue o processo do mandado de segurança, sem que já nada possa ser determinado ao órgão temporário, cujos atos foram impugnados ([MS 23.709-AgR](#), rel. min. **Maurício Corrêa**, DJ de 29-9-2000; e MS n. 25081, rel. min. **Joaquim Barbosa**, DJ de 6-6-2005)." ([MS 25.966](#), rel. min. **Cezar Peluso**, decisão monocrática, julgamento em 25-8-2008, DJE de 2-9-2008.)

"É dado concluir que os elementos decorrentes da quebra dos sigilos bancário e fiscal não de permanecer envelopados, servindo, sim, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito -- CPMI dos Correios -- para análise e conclusões a respeito, sem que, mediante relatório, os dados sejam tornados públicos. Uma coisa é contar com relatório até mesmo conclusivo quanto ao envolvimento da requerente a partir das informações levantadas; algo diverso é estampá-las a ponto de abrir, em relação a elas, o acesso em geral." ([MS 25.750](#), rel. min. **Marco Aurélio**, decisão monocrática, julgamento em 1º-4-2006, DJ de 10-4-2006.)

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." ([MS 25.720-MC](#), rel. min. **Joaquim Barbosa**, decisão monocrática, julgamento em 19-12-2005, DJ de 2-2-2006.)

Assim, com a intenção de resguardar a cadeia de custódia das informações sigilosas contidas na presente resposta, e diante da elevada quantidade de documentos que instruem o presente ofício, o que causou a inviabilidade técnica da remessa via correio eletrônico (e-mail), esclareço que os documentos citados na Nota Técnica nº 895/2021-CACI/SPG/UNAI (63777906) e no Ofício nº 5769/2021-

SES/GAB (63584077), foram digitalizados e serão enviados por mídia (CD-R), em envelope lacrado contendo a descrição SIGILOSO, que será entregue diretamente à Secretaria dessa Insigne Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante a identificação e a emissão de recibo pelo respectivo servidor que recebe-lo.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração institucional e coloco esta Consultoria Jurídica do Governador do Distrito Federal à disposição dessa Comissão para prestar outros esclarecimentos, se necessários.

Cordialmente,

Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior
Consultor Jurídico Executivo (em substituição)
Consultoria Jurídica do Distrito Federal
Gabinete do Governador do Distrito Federal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698
Site: - www.df.gov.br